



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

PARECER JURÍDICO 006 /2017 – ASSEJUR / CMDE.

ASSUNTO: Processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada nos serviços de contabilidade pública a ser contratada pela Câmara Municipal de Dom Eliseu – Pará..

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Câmara Municipal de Dom Eliseu – Pará.

**Colendas CPL,
Excelentíssimos Senhor Presidente desta Casa.**

Foi solicitado desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Eliseu análise e emissão de parecer técnico jurídico acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2017, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – NOTÓRIA
EXPERIÊNCIA COMPROVADA – INEXIGIBILIDADE DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO – VALOR DO
SERVIÇOS DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO
REGIONAL – PROSSEGUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que, conforme já disposto acima, visa a regular contratação de pessoa jurídica com notória experiência e especialidade em contabilidade pública com o intento de servir à Câmara Municipal desta Municipalidade.

A Comissão Permanente de Licitação requereu ao Presidente desta Casa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação do respectivo serviço, a qual, devidamente justificada, foi atendida pelo Gestor que, de plano, determinou à realização de consulta mercadológica.

Apresentado o particular com as credenciais necessárias, bem como o fato da sua proposta de preço adequar-se à realidade mercadológica regional, foi devidamente autorizada a deflagração do presente feito.

É o relatório. Passo a opinar.

Verifica-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

Orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil pela administração pública para execução de determinados serviços, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A Lei Federal n. 8.666/93, na hipótese do art. 25 dispõe o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do preceptivo em causa, além de outras que se representarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas.

Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mais o produto do trabalho do outro, por força da características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Na hipótese do II do art. 25, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstancia devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I) Referentes ao objeto do contrato:

- a) Que se trate de serviço técnico;**
- b) Que o serviço seja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93;**
- c) Que o serviço apresente determinada singularidade;**
- d) Que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.**

II) Referentes ao contratado:

- a) Que o profissional detenha a habilidade pertinente;**
- b) Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;**
- c) Que a especialização seja notória;**
- d) Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.**

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da Câmara Municipal de Dom Eliseu - PA, e estando este de acordo com fundamento do Inciso II do artigo 25 e inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93, bem como cumprido o rito estabelecido no art. 26, **opino pela procedência da INEXIGIBILIDADE na contratação da empresa CONAPI - Contabilidade Ltda - ME, devendo a comissão permanente de licitações desta Casa proceder à publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Dom Eliseu - Pará, 24 de Fevereiro de 2017.

Glauber Daniel Bastos Borges
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Advogado OAB/PA 16.502